

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00244.002127/2026-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, a seguir denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Filho nº 655, Centro/Sul - Teresina-PI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.769.874/0001-69, neste ato representado por seu Presidente Dr. Samuel Freitas Soares, brasileiro, enfermeiro, CPF nº 037.277.893-36, bem como por seu Tesoureiro Sr. Wendel Marcos Alves, brasileiro, técnico em enfermagem, CPF nº 733.847.393-53, conforme Decisão Coren-PI n. 149, de 12 de dezembro de 2023, publicado em D.O.U no dia 20 de dezembro de 2023, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Sei nº 00244.002127/2026-48 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de *Dispensa de Licitação* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na organização, planejamento, coordenação e execução da 2ª Corrida da Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), a ser realizada no município de Teresina-PI, em 20 de setembro, compreendendo o fornecimento integral da estrutura, materiais, equipamentos, serviços e recursos humanos necessários à realização do evento.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	PREMIAÇÃO — TROFÉU: Troféus para os 3 (três) primeiros colocados (1º, 2º e 3º lugar), nas categorias 'PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM', 'AMIGOS DA ENFERMAGEM' e 'PCD' (masculino e feminino), totalizando 18 troféus. Especificações: base dupla em MDF recortado a laser; haste principal em MDF 6mm; aplicação em relevo de acrílico colorido; arte em vinil com impressão digital. Dimensões aproximadas: 20 cm x 15 cm.	637030	Unid.	18	R\$69,90	R\$1.258,20
2	MEDALHAS — FINISHER: Medalhas tipo finisher, redondas, com as seguintes especificações mínimas: diâmetro de 9 cm (noventa milímetros); espessura de 8 mm; material: resina fundida; fita personalizada com 60 cm de comprimento; arte e cores conforme aprovação da organização do evento. NOTA: A proposta deve informar o prazo de produção após aprovação da arte.	17760	Unid.	600	R\$19,00	R\$11.400,0
3	CAMISA — ATLETA DRYFIT: Camisa atleta, manga curta, tecido dry-fit (100% poliéster, gramatura mínima de 130 g/m²), colorida com arte do evento na parte frontal e logomarca COREN/PI nas costas. Arte a ser produzida pela empresa contratada, com prévia aprovação da organização. Distribuição de tamanhos estimada: PP — 40 un. / P — 100 un. / M — 160 un. / G — 130 un. / GG — 70 un. (total: 500 unid.). NOTA: A empresa deverá confirmar possibilidade de ajuste na grade de tamanhos até 5 dias antes da confecção.	4380	Unid.	500	R\$ 31,70	R\$ 15.850,00
4	SACOLA TIPO SACOCHILA: Tecido externo em nylon 300 emborrachado; forro interno em laminado flexível de PVC 100% impermeável; dimensões: 5 x 35 x 27 cm; peso aproximado: 373 g; capacidade: 16 litros; cores, modelo e arte a serem fornecidos pela coordenação do evento.	11907	Unid.	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00

5	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA: Serviço de cronometragem com chip eletrônico descartável padrão MYLAPS/Contime; tags UHF EPC Class 1 Gen2 passivo (modelo DOGBONE), de uso único, fixadas no número de peito do atleta, sem necessidade de devolução, seguindo padrões internacionais IAAF. Inclui: secretariamento em envelopes com alfinetes e etiquetas de dados dos atletas em ordem numérica; apuração eletrônica com sistema Bibtag e Timing Scoring; cronômetro/relógio de dupla face com visibilidade de até 100 m; resultados disponíveis para impressão ao vivo (mediante internet local) e publicados no site em até 24 horas após a prova; equipe técnica especializada dimensionada para 700 atletas; estrutura de portal de cronometragem com largura compatível com o número de participantes. A PROPOSTA DEVE INFORMAR: (a) se a empresa possui operação em Teresina/PI ou se haverá deslocamento de equipe de outra praça, com indicação dos custos correspondentes; (b) número de profissionais da equipe técnica.	4375	Serviço	1	R\$8,00	R\$5.600,00
6	NÚMERO DE PEITO: Número de peito dos atletas personalizado, confeccionado em material TYVEK (ou similar), dimensões mínimas de 210 mm x 150 mm, com impressão digital em cores, dados do atleta e alfinetes para fixação inclusos.	15725	Unid.	700	R\$2,00	R\$1.400,00
7	PÓRTICO DE ENTRADA/CHEGADA: Estrutura em metalon ou truss, positivada 100% com lona impressa em alta resolução (impressão digital), resistente a intempéries. Dimensões mínimas: 3 m de altura x 5 m de largura. Arte fornecida pela contratante. Fixação segura com ilhoses, velcro ou franzidos, garantindo acabamento profissional. A PROPOSTA DEVE INFORMAR o prazo e horário disponível para montagem e desmontagem.	638256	Unid.	1	R\$1.700,00	R\$1.700,00

8	GRADE DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30: Para sustentação de banner/backdrop, medindo 400 x 300 cm (largura x altura); com sapatas de sustentação 30 x 30 cm. Inclui montagem e desmontagem no local do evento.	2224	Unid.	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
9	LONA PARA BACKDROP (fundo de palco): Material vinil 440 g; impressão digital; dimensões: 400 x 300 cm (largura x altura); acabamento com ilhoses em toda a volta para fixação. Arte fornecida pela contratante.	467056	Unid.	1	R\$600,00	R\$600,00
10	COCHO PARA HIDRATAÇÃO: Recipiente para acondicionamento de água e gelo para postos de hidratação no percurso e na concentração. Especificações mínimas: material em aço inox ou polietileno de alta densidade (PEAD); capacidade mínima de 100 litros por unidade; acompanha cavalete ou suporte de sustentação para altura mínima de 80 cm do solo. A PROPOSTA DEVE INFORMAR se o item é alugado ou vendido.	9845	Unid.	10	R\$75,00	R\$750,00
11	GRADES DE ISOLAMENTO: Grades metálicas para isolamento de área, com pintura epóxi. Dimensões por peça: 2,00 m x 1,20 m. Utilizadas para formação de funil de chegada, área de largada e isolamento do percurso. A PROPOSTA DEVE INFORMAR se o serviço inclui transporte e montagem no local.	18642	Peça	40	R\$22,00	R\$880,00
12	SONORIZAÇÃO: Equipamento de som para evento em local aberto com capacidade para 700 pessoas, incluindo: mesa console digital Soundcraft (ou equivalente de qualidade superior); amplificador de potência mínima de 400 WRMS; 2 caixas acústicas de 200 WRMS cada, com tripés; pedestal tipo girafa para microfone; 1 microfone sem fio tipo bastão com baterias suficientes para todo o evento (fornecidas pela contratada); operador de som durante todo o evento. A PROPOSTA DEVE INFORMAR: (a) número de horas de cobertura incluídas; (b) se há custo adicional por hora excedente.	21490	Serviço	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00

13	KIT NUTRICIONAL: Frutas frescas inteiras para distribuição aos atletas e participantes. Composição por unidade do kit: 1 banana-prata + 1 maçã + 1 tangerina. Total estimado: 500 kits (500 bananas + 500 maçãs + 500 tangerinas), com reserva adicional de 1.000 unidades avulsas para postos de hidratação. A PROPOSTA DEVE INFORMAR origem (produção local/regional) e condições de entrega (acondicionamento, transporte refrigerado se necessário).	19789	Unid. (fruta inteira)	1500	R\$1,00	R\$1.500,00
14	LOCUTOR/APRESENTADOR DE EVENTO: Profissional com experiência comprovada em eventos esportivos com grande público. Obrigações: chegada com antecedência mínima de 1h30 antes do início; permanência até o encerramento total. A PROPOSTA DEVE INFORMAR o portfólio ou referências de eventos anteriores.	12955	Profissional	1	R\$700,00	R\$700,00
15	BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL — STANDARD: Locação de banheiro químico individual portátil, incluindo montagem, manutenção durante o evento e desmontagem. Material: polietileno ou similar. Especificações mínimas: teto translúcido; dimensões mínimas: 1,15 m (frente) x 1,20 m (fundo) x 2,30 m (altura). Deve incluir: produto sanitizante e papel higiênico em quantidade suficiente para o evento.	17612	Unid.	7	R\$200,00	R\$1.400,00
16	GERADOR DE ENERGIA: Gerador 6 kVA trifásico a diesel, montado, com: alternador; painel de controle; carenagem/container de isolamento acústico; regulador automático de tensão e frequência. A PROPOSTA DEVE INFORMAR se inclui o operador/técnico responsável durante o evento.	631130	Unid.	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00

17	SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE EVENTO: Profissionais devidamente habilitados, uniformizados e registrados, para vigiar dependências e áreas públicas/privadas, prevenir e controlar delitos, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, e controlar movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. A PROPOSTA DEVE INFORMAR se a empresa é registrada na Polícia Federal (para vigilância armada) ou na Prefeitura de Teresina (para segurança desarmada).	24147	Profissional	2	R\$200,00	R\$400,00
18	STAFF DE APOIO LOGÍSTICO: Pessoal treinado para exercer funções de apoio logístico durante o evento, devidamente uniformizado e capacitado. A PROPOSTA DEVE INFORMAR se a empresa fornece o uniforme e se há custo adicional para briefing/treinamento prévio.	5380	Profissional	20	R\$120,00	R\$2.400,00
19	CONES DE SINALIZAÇÃO EM PVC: Cones de sinalização confeccionados em PVC, altura aproximada de 23 cm, para demarcação de percurso e treinamentos.	636946	Unid.	300	R\$6,00	R\$1800,00
20	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA: Fita zebraada amarela e preta, para isolamento e sinalização. Especificações: largura 7 cm; comprimento 200 m por rolo.	638538	Rolo	5	R\$20,00	R\$100,00
21	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ml: Água mineral em copos descartáveis de 200 ml, em caixa com 48 unidades. Total: 70 caixas (3.360 copos).	19555	Caixa	70	R\$30,00	R\$2.100,00
22	GELO TIPO ESCAMA: Gelo tipo escama, embalagem de 20 kg.	217778	Embalagem	15	R\$25,00	R\$375,00
23	PÓDIO PARA PREMIAÇÃO: Pódio para entrega de premiação a atletas, fabricado em metal, com 3 posições (1º, 2º e 3º lugar). A PROPOSTA DEVE INFORMAR as dimensões e se o item é alugado ou vendido.	10030	Unid.	1	R\$200,00	R\$200,00

24	MÍDIA DIGITAL E DIVULGAÇÃO DO EVENTO: Serviço de divulgação digital do evento, incluindo: criação e impulsionamento de publicações nas redes sociais (Instagram e Facebook) com alcance mínimo de 10.000 usuários únicos em Teresina/PI e região; produção de arte/criativo para os anúncios (mínimo 3 peças gráficas); relatório de alcance e engajamento entregue após o evento. A PROPOSTA DEVE DISCRIMINAR: (a) valor de produção das peças; (b) valor de impulsionamento/mídia paga; (c) plataformas utilizadas; (d) período de veiculação.	24988	Serviço	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
25	As taxas relativas a alvarás, autorizações e permissões de uso de logradouro público (SDU, STRANS, PERMIT e demais órgãos da Prefeitura de Teresina), bem como eventuais taxas estaduais, devem ser incluídas na presente proposta. A Contratada providenciará diretamente as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes. Quaisquer taxas públicas serão apuradas e pagas pela contratada.	16195	Serviço	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.073,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. A Autorização da Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até a conclusão da corrida em sua totalidade; contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Cronograma de realização dos serviços:

3.1.1. Os horários da 2ª edição da caminhada/corrida de rua do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), considerando as necessidades logísticas e as particularidades da execução, como horários de montagem, distribuição de materiais e cronograma de atividades planejadas durante o evento, serão:

3.1.2. **Montagem da estrutura:** A partir de 18h do dia 19/09/2026;

3.1.3. **Largada:** Às 06h do dia 20/09/2026 no Espaço Cultural Rosa dos Ventos, localizado na Universidade Federal do Piauí (UFPI) – Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Avenida Universitária, s/n, Bairro Ininga, Teresina-PI.

3.1.4. A data e o horário poderão ser modificados, desde que acordada e aceita pela CONTRATANTE.

3.1.5. **Desmontagem:** A partir de 12h do dia 20/09/2026.

3.2. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, nos horários acima estipulados, atendendo também às peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os(as) empregados(as) envolvidos(as), se for o caso.

3.3. **Local de prestação dos serviços:**

3.3.1. O local de prestação dos serviços ocorre no endereço previamente citado com o seguinte detalhamento:

3.3.2. **Ponto de partida:** A largada será no Espaço Rosa dos Ventos, na Universidade Federal do Piauí, onde haverá a área de concentração dos(as) participantes, próxima ao pórtico de partida

3.3.3. **Percursos:**

3.3.4. 3 km: percurso destinado a iniciantes e participantes que desejam uma caminhada leve.

3.3.5. 5 km: percurso intermediário, ideal para corredores(as) intermediários e regulares.

3.3.6. **Ponto de chegada:** A chegada será no mesmo local da partida, na concentração do Espaço Rosa dos Ventos, na Universidade Federal do Piauí.

3.3.6.1. Internamente no endereço de prestação de serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus(suas) trabalhadores(as) aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou para os (as) seus(suas) trabalhadores(as).

3.3.6.2. Os serviços abrangem o fornecimento e a aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos seus objetivos, conforme requisitos deste Termo de Referência.

3.3.6.3. **Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS desde que atenda ao seguinte, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos:**

3.3.6.4. Disponibilizar 700 (setecentas) vagas de inscrição na corrida, destinadas à participação de profissionais de enfermagem nas categorias de: enfermeiros(as); técnicos(as) de enfermagem; auxiliares de enfermagem; categoria amigos da enfermagem (participantes não profissionais de enfermagem) e PCD, nos termos do regulamento de inscrição. As inscrições serão gratuitas e ficarão sob a responsabilidade da contratada, a qual deverá disponibilizar sítio eletrônico ou outro meio idôneo e acessível para a formalização das inscrições.

3.3.7. Promover 2 (duas) categorias de percurso definidas pela quilometragem percorrida, a saber: 3 km e 5 km.

3.3.7.1. Fornecer kit do(a) corredor(a) contendo camisa, sacochila, identificação (número de peito) e chip para todos(as) os 500 primeiros participantes inscritos. Os kits eventualmente não entregues aos participantes deverão ser disponibilizados ao Conselho de Enfermagem do Piauí após o evento, com devida comprovação do saldo.

3.3.7.2. Dispor de medalha para os 600 participantes que completarem o percurso elegido.

3.3.8. Dispor de 18 (dezoito) troféus para as 3 (três) primeiras colocações (1º, 2º e 3º lugar) do percurso de 5km nas categorias feminina e masculina na seguinte divisão: Masculino - Enfermagem - Geral; Masculino - Amigos da Enfermagem - Geral; Masculino - Enfermagem - PCD; Feminino - Enfermagem - Geral; Feminino - Amigos da Enfermagem - Geral; Feminino - Enfermagem - PCD.

3.3.9. Realizar fiscalização da prova durante todo o percurso, bem como providenciar mecanismos e/ou itens de fiscalização e controle da prova e dos(as) participantes.

3.3.10. Realizar a sinalização e marcação de kms e hidratação no percurso, sinalizando com aviso de metragem a cada quilômetro e especificando a distância percorrida por percurso.

3.3.10.1. Fornecer pontos de hidratação a cada 1,5 km no decorrer do percurso.

3.3.10.2. Disponibilizar 1 (um) ponto de entrega de kit do(a) corredor(a) durante 1 (um) dia anterior a data do evento.

3.3.10.3. Fornecer a estrutura e segurança necessárias para realizar o evento (pórtico de largada e chegada, pódios, backdrops, estrutura de som, serviço de cronometragem, locutor para entrega de troféus, anúncio de

apoio de avisos, além de segurança necessárias).

3.3.10.4. Realizar montagem e desmontagem das estruturas do evento nas datas e horário acordados.

3.3.10.5. Realizar a limpeza do local logo após o evento, garantindo o descarte sustentável e conforme as diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.4. Apresentar o regulamento da corrida, para aprovação prévia do Coren-PI, em até 2 (dois) dias úteis após a formalização da contratação;

3.4.1. Apresentar, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, as amostras físicas (arte/material) das medalhas, troféus, camisas, para serem aprovadas previamente pelo Coren PI.

3.4.2. Realizar, em até 7 (sete) dias antes da data da prova, um briefing com todos os(as) responsáveis e suas respectivas funções.

3.4.3. A CONTRATADA deverá entregar os registros de filmagem e fotografias em mídias digitais no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização do evento

3.4.4. Após assinatura do contrato o Coren-PI fará o repasse da arte aprovada para aplicação no material, após a entrega da arte final a contratada terá um prazo de até 2 (dois) dias para envio dos protótipos para devida aprovação pela Assessoria de Cerimonial e Eventos, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias após o envio pela Contratada, caso sejam necessários ajustes os prazos serão reiniciados conforme descrito anteriormente.

3.4.5. Na fase de execução, a contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo estruturas físicas, equipamentos, sistema de cronometragem eletrônica, kits dos participantes, equipe técnica, equipe de apoio, hidratação, sinalização do percurso, segurança, sonorização, locução, apoio logístico, registro fotográfico e audiovisual, bem como todos os demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.4.6. A CONTRATADA deverá, ao final da execução, entregar os relatórios de execução do evento, os resultados oficiais da corrida, os registros fotográficos e audiovisuais e os demais documentos comprobatórios da execução contratual exigidos pela fiscalização.

3.5. **Especificação da garantia do serviço**

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.073,20 (sessenta mil setenta e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.1

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. Não produzir os resultados acordados,

6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da

6.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.3. o prazo de validade;

6.4.4. a data da emissão;

6.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

6.4.7. o valor a pagar;

6.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.15. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Antecipação de pagamento

6.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento visto que sua permissão não enseja sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a prestação do serviço.

Cessão de crédito

6.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

6.20.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.21. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.25. As demais informações que tratam do prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês conforme Art. 123 da Li nº 14.133/21.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no

ambiente de trabalho;

9.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante

9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6. **Multa:**

12.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.6.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.6.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.6.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) do valor da

contratação.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.12.2.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2.3. as peculiaridades do caso concreto;

12.12.2.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.2.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.12.2.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Fonte de recursos: Próprio;

15.1.2. Programa de trabalho: Não contém;

15.1.3. Elementos de despesas:

- 6.14.3.1. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028-Congressos, Convenções, Conferências Seminários, Simpósios e Reuniões.

15.1.4. Plano interno: PAC/2026;

15.1.5. Nota de Empenho XX/XXXX.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina-PI (Art.109, I, CF/88), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **SARA DANIELLY ALMEIDA - Matr. 000154**, **Chefe da Divisão de Licitação**, em 01/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2133977** e o código CRC **3ABD43CC**.

Rua Magalhães Filho, 655, - Bairro Centro/Sul, Teresina/PI

CEP 64001-350 Telefone: (86) 3200-9999

- www.coren-pi.org.br

Referência: Processo nº 00244.002127/2026-48

SEI nº 2133977